

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.530/2015

Publicado Edição Nº 6404 Pág. 06

Em 18/06/2015 Jornal: *Diário do Sudoeste*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Imóveis para Programas Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Clevelândia, autorizado a efetuar a alienação dos lotes urbanos de sua propriedade, pelo valor de R\$. 1,00 (um real) cada lote, localizados na Zona Urbana desta Cidade, imóvel onde foi implantado o Loteamento Habitacional "Jardim das Flores", situado no bairro Aeroporto, com a finalidade de viabilizar o acesso a moradia para famílias deste Município, conforme critérios estabelecidos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

Parágrafo único. Os recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis poderão ser aplicados para pagamento da previdência social e/ou despesa de capital, conforme artigo 44, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os lotes urbanos de que trata o artigo 1º, do Loteamento "Jardim das Flores", são os seguintes:

I – Matrícula nº. 11.662, lote nº. 01; Matrícula nº. 11.663, lote nº. 02; Matrícula nº. 11.664, lote nº. 03; Matrícula nº. 11.834, lote nº. 04; Matrícula nº. 11.666, lote nº. 05; Matrícula nº. 11.667, lote nº. 06; e, Matrícula nº. 11.668, lote nº. 07, todos referente à quadra nº. 01;

II - Matrícula nº. 11.835, lote nº. 01; Matrícula nº. 11.671, lote nº. 02; Matrícula nº. 11.672, lote nº. 03; Matrícula nº. 11.673, lote nº. 04; Matrícula nº. 11.674, lote nº. 05; Matrícula nº. 11.675, lote nº. 06; Matrícula nº. 11.676, lote nº. 07; Matrícula nº. 11.677, lote nº. 08; Matrícula nº. 11.678, lote nº. 09; Matrícula nº. 11.679, lote nº. 10; Matrícula nº. 11.680, lote nº. 11; e, Matrícula nº. 11.681, lote nº. 12, todos referente à quadra nº. 03;

III – Matrícula nº. 11.682, lote nº. 01; Matrícula nº. 11.683, lote nº. 02; Matrícula nº. 11.684, lote nº. 03; Matrícula nº. 11.685, lote nº. 04; Matrícula nº. 11.686, lote nº. 05; Matrícula nº. 11.687, lote nº. 06; Matrícula nº. 11.835, lote nº. 07; Matrícula nº. 11.689, lote nº. 08;



Matrícula nº. 11.690, lote nº. 09; Matrícula nº. 11.691, lote nº. 10; Matrícula nº. 11.692, lote nº. 11; e, Matrícula nº. 11.693, lote nº. 12, todos referente à quadra nº. 04;

IV – Matrícula nº. 11.694, lote nº. 01; Matrícula nº. 11.695, lote nº. 02; Matrícula nº. 11.696, lote nº. 03; Matrícula nº. 11.697, lote nº. 04; Matrícula nº. 11.698, lote nº. 05; Matrícula nº. 11.699, lote nº. 06; Matrícula nº. 11.700, lote nº. 07; Matrícula nº. 11.701, lote nº. 08; todos referente à quadra nº. 05;

V – Matrícula nº. 11.702, lote nº. 01; Matrícula nº. 11.703, lote nº. 02; Matrícula nº. 11.704, lote nº. 03; Matrícula nº. 11.705, lote nº. 04; Matrícula nº. 11.706, lote nº. 05; Matrícula nº. 11.707, lote nº. 06; Matrícula nº. 11.708, lote nº. 07; Matrícula nº. 11.709, lote nº. 08; Matrícula nº. 11.710, lote nº. 09; Matrícula nº. 11.711, lote nº. 10; Matrícula nº. 11.712, lote nº. 11; Matrícula nº. 11.713, lote nº. 12; Matrícula nº. 11.714, lote nº. 13; Matrícula nº. 11.715, lote nº. 14; Matrícula nº. 11.716, lote nº. 15; Matrícula nº. 11.717, lote nº. 16; Matrícula nº. 11.718, lote nº. 17; e, Matrícula nº. 11.837, lote nº. 18, todos referente à quadra nº. 06;

VI - Matrícula nº. 11.772, lote nº. 01; Matrícula nº. 11.773, lote nº. 02; Matrícula nº. 11.774, lote nº. 03; Matrícula nº. 12.707, lote nº. 04; Matrícula nº. 11.776, lote nº. 05; Matrícula nº. 11.777, lote nº. 06; Matrícula nº. 11.778, lote nº. 07; e, Matrícula nº. 11.779, lote nº. 08, todos referente à quadra nº. 10;

VII - Matrícula nº. 11.780, lote nº. 01; Matrícula nº. 11.781, lote nº. 02; Matrícula nº. 11.782, lote nº. 03; Matrícula nº. 11.783, lote nº. 04; Matrícula nº. 11.784, lote nº. 05; Matrícula nº. 11.785, lote nº. 06; Matrícula nº. 11.786, lote nº. 07; e, Matrícula nº. 11.787, lote nº. 08, todos referente à quadra nº. 11;

VIII - Matrícula nº. 11.838, lote nº. 01; Matrícula nº. 11.839, lote nº. 02; Matrícula nº. 11.840, lote nº. 03; Matrícula nº. 11.841, lote nº. 04; Matrícula nº. 11.792, lote nº. 05; Matrícula nº. 11.793, lote nº. 06; Matrícula nº. 11.794, lote nº. 07; e, Matrícula nº. 11.795, lote nº. 08, todos referente à quadra nº. 12;

IX - Matrícula nº. 12.079, lote nº. 01; Matrícula nº. 12.708, lote nº. 02; Matrícula nº. 11.800, lote nº. 03; Matrícula nº. 11.801, lote nº. 04; Matrícula nº. 11.802, lote nº. 05; Matrícula nº. 11.803, lote nº. 06; Matrícula nº. 11.804, lote nº. 07; Matrícula nº. 11.805, lote nº. 08; Matrícula nº. 11.806, lote nº. 09; Matrícula nº. 11.807, lote nº. 10; Matrícula nº. 11.808, lote nº. 11; Matrícula nº. 11.809, lote nº. 12; Matrícula nº. 11.810, lote nº. 13; Matrícula nº. 11.811, lote nº. 14; Matrícula nº. 11.812, lote nº. 15; e, Matrícula nº. 11.813, lote nº. 16, todos referente à quadra nº. 15.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS acompanhará e emitirá parecer sobre os critérios de seleção dos mutuários a serem contemplados na aquisição dos lotes.

Art. 4º. Os lotes serão transferidos aos adquirentes mediante contrato por instrumento particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, com alienação fiduciária em garantia e outras obrigações, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal e adquirente/mutuário.

Art. 5º. Para fins de transmissão do imóvel, será utilizado o valor de venda do imóvel, estabelecido pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, levando-se em consideração a finalidade do projeto habitacional de interesse social.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos adquirentes dos imóveis, direito real de uso dos lotes urbanos, autorizar os mutuários a construir casa própria sobre os lotes e dar o imóvel em garantia para contrair financiamento para a construção.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2015.


ALVARO FELIPE VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA